

Republica-se por constar alteração no texto original publicado no Diário Oficial n. 11.079, de 16/02/2023, p. 42-43.

PORTARIA PROE-UEMS N. 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Constituir comissão de Reformulação do Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria n.º 28, de 01 de outubro de 2019, A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI-UEMS N.º 479, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir comissão de Reformulação do Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros: Fernando Machado de Souza (presidente), Dalton Pedroso de Queiroz, Frederico Fonseca Fernandes, Leila Cristina Konradt Moraes, Nidene Cardena de Souza, Leandro Picoli Nucci, Walter Guedes, Ireni Aparecida Moreira Brito, Vera Cristina Manfroi e Joselmo da Luz Veríssimo.

Art. 3.º A comissão tem 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOURADOS-MS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

PROF^a. DR^a. MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Pró-Reitora de Ensino - PROE/UEMS

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA IMASUL Nº 1226 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos de entrega de documentos no formato digital para atender a Resolução SEMAGRO/MS nº 789, de 28 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do IMASUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 12.725, de 10 de março de 2009;

Considerando a Resolução SEMAGRO/MS nº 789, de 28 de dezembro de 2022, que disciplina os critérios e os procedimentos de participação dos municípios no rateio da alíquota do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providências;

Considerando o previsto no art. 11, da Resolução SEMAGRO/MS nº 789/2022, que o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – Imasul poderá emitir normas para disciplinar esta Resolução;

Considerando a melhoria da gestão documental na adoção de redução no consumo de papel;

RESOLVE:

Art. 1º A entrega de documentos no formato digital para análise do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos, será realizada na forma disciplinada nesta Portaria.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I. Arquivo digital: conjunto de documentos relativos à comprovação da execução das ações de gestão municipal de resíduos sólidos urbanos;

II. Arquivo não paginável: documento digital em formato relacionado no Anexo desta Portaria, que não pode ser convertido para o formato *Portable Document Format* (PDF) sem perda de informação, resolução ou característica que resulte no comprometimento de análise de conteúdo;

III. Assinatura digital: assinatura eletrônica vinculada a um certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

IV. Dispositivo móvel de armazenamento: dispositivo capaz de armazenar informações (dados) para posterior consulta;

V. Documento: unidade de registro de informações, independentemente no formato, do suporte ou da natureza;

VI. Documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e in-

terpretável por meio de sistema computacional.

Art. 2º A entrega de documentos será realizada no formato digital, a exceção do Requerimento de Participação que deverá ser obrigatoriamente em versão impressa.

Art. 3º O Requerimento de Participação deverá conter assinatura eletrônica efetuada por meio do Portal Gov.br, disponível no endereço <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica/saiba-mais-sobre-a-assinatura-eletronica/>.

Parágrafo Único. A assinatura eletrônica constitui prova de autenticidade e integridade os documentos assinados sob a guarda do interessado, nos termos do parágrafo único, do art. 7º e art. 9º do Decreto nº 15.903, de 21 de março de 2022.

Art. 4º Os documentos e arquivos digitais deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF, padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A versões PDF 1.4 ou superior).

Art. 5º O Requerente é responsável pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua fiel correspondência ao documento original, inclusive em relação aos arquivos digitais por ele entregue ao Imasul para protocolo e formalização de processo.

Art. 6º Não serão aceitos, para análise do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos, os documentos que possuam conteúdos diversos em um único arquivo digital.

Parágrafo Único. A nomenclatura dos documentos digitais deverá remeter aos itens de avaliação da Resolução Semagro/MS nº 789/2022, conforme a orientação do Guia Orientativo – ICMS Ecológico (versão 02).

Art. 7º Os documentos e arquivos digitais deverão ser entregues ao Imasul em dispositivo móvel de armazenamento, podendo ser por meio de *Compact Disc* (CD) ou Memória USB Flash Drive (Pen Drive).

Parágrafo Único. A recepção dos arquivos digitais gravados em dispositivo móvel de armazenamento fica condicionada à conferência do Imasul.

Art. 8º A entrega dos documentos e arquivos digitais deverá ser realizada **exclusivamente** na Central de Atendimento (CAT), do Imasul.

§ 1º O atendimento presencial somente com agendamento prévio realizado no site do Imasul, pelo endereço http://agendamentos.imasul.ms.gov.br/view_escala.asp.

§ 2º O horário de atendimento da Central de Atendimento (CAT) ocorre de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00 horas, no endereço Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, s/n Bloco 06, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.

§ 3º Não serão aceitos documentos e arquivos digitais enviados pelos Correios, por correio eletrônico (*e-mail*) e/ou protocolados em escritórios regionais do Imasul.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2023

André Borges Barros de Araújo
Diretor-Presidente do Imasul

ANEXO ÚNICO

Formatos de documentos permitidos como arquivo não paginável

Para fins de análise do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos, os arquivos digitais serão aceitos nos formatos especificados abaixo:

I - Arquivo de áudio, nas extensões:

- a) .MP3 - MPEG Audio Layer III;
- b) .WAV - Audio for Windows;
- c) .MID - Musical Instrument Digital Interface (ou .MIDI); e
- d) .WMA - Windows Media Audio;

II - Arquivo de vídeo, nas extensões:

- a) .AVI - Audio Video Interleave;
- b) .MPG - Moving Pictures Experts Group (ou MPEG);
- c) .WMV - Windows Media Video;
- d) .MOV - QuickTime Movie file;
- e) .FLV - Flash Video (ou F4V); e
- f) .SWF - Shockwave Flash File;